



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 3
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEC/RJ nº 758/2017	
Referência	: Processo nº 2017500172/Protocolo nº 2017500172	
Interessado	: UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - Niterói	

EMENTA: Cadastramento do Curso de Engenharia Civil

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017500172/Protocolo nº 2017500172, que trata de Cadastramento do Curso de Engenharia Civil.

Considerando o que estabelece a Lei 5194/66; Considerando a Decisão Plenária nº 0459/2014 do Confea; Considerando o que estabelece a Resolução sobre a matéria; Considerando a Deliberação da Comissão de Educação – CED relativa ao Curso em referência; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: 1 - Pelo Cadastramento do Curso de Engenharia Civil, ministrado pela Universidade Salgado de Oliveira, na Unidade Niterói/RJ, sendo concedido aos egressos o título profissional de Engenheiro Civil, sob o código 111-02-00, que de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais, anexa a Resolução 473/2002 do Confea, pertence ao Grupo Engenharia, Modalidade Civil, conferindo aos egressos portadores de diploma ou certificado, as atividades do §1º do Art.5º da Resolução nº 1.073/2016, referentes às atribuições constantes no artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, com restrição à pontes, nos termos do 6º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea. "2. Encaminhar ao Plenário para análise e Deliberação e em seguida ao setor de Cadastro para o efetivo Cadastramento do curso em referência, e inserção dos dados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC, encaminhando o comunicado ao Confea nos termos da Decisão Plenária PL-1727/2014. 3 – Após, encaminhar à fiscalização para que seja cumprida a Decisão Plenária do Confea, PL-1599/2008, de 03/11/2008: “1) Os profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, que exercerem a docência ensinando disciplinas profissionalizantes nos cursos de formação profissional, devem ser registrados no respectivo Regional, de acordo com sua formação profissional, conforme o que determina o art. 7º, alínea “d” da Lei nº 5.194, de 1966.”
".

Coordenou a reunião o senhor Conselheiro Jorge Luiz Muniz de Mattos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Engenheiro Civil Alexandre Júlio Lopes Almeida, Engenheiro Civil André Lisandro da Costa, Engenheiro Civil Carlos Eduardo Perdigão Schuch, Engenheiro Civil Edison Ribeiro, Eng.º de Fortificação e Construção Fernando Celso Uchôa Cavalcanti, Engenheiro Civil Francis Bogossian, Engenheiro Civil Gilberto Adib Couri, Engenheiro Civil Henrique Gustavo dos Santos Frickmann, Engenheira Civil Iara Maria Linhares Nagle, Engenheiro Civil Jorge Luiz Muniz de Mattos, Engenheiro Civil Luiz Carneiro de Oliveira, Engenheiro Civil Manoel Lapa e Silva, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Márcio de Queiroz Ribeiro, Engenheiro Civil Mário de Oliveira



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Machado, Engenheira Civil Mayra de Castilho Bielschowsky, Engenheiro Civil Nilo Ovídio Lima Passos, Engenheiro Civil Pedro Pascoal Sava, Engenheiro Civil Raimundo Luiz Neves Nogueira, Eng.º Civil Rivamar da Costa Muniz, Engenheira Civil Therezinha Maria Denys Maia de Magalhães, Engª Civil Palmira Maria Faria de Oliveira, Engº Civil .Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 10 de Abril de 2017.

Jorge Luiz Muniz de Mattos
Conselheiro Regional
Engenheiro Civil - Coordenador da CEEC